CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7079/2018

Ementa

Autoriza a transferência de recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Educação em favor das entidades que especifica, no exercício de 2019, e dá outras providências

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
14/12/2018	**17/12/2018**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 287/2018 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 231/18
P.L. Nº 287/18
Publ.: 17/12/18 pág. 294

LEI Nº 7.079 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Educação em favor das entidades que especifica, no exercício de 2019, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2019, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - Associação Assistencial, Educacional e Cultural Vinde a Mim, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção social, com sede na Rua Guarin João Badin, n.º 50, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.889.456/0001-66, subvenção social, até o limite de R$ 2.890.470,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e setenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Prof.ª Maria Estella Amstalden", da Creche Municipal "Prof. Nízio Vieira" nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 26.194/2018;

II - Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, n.º 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 50.079.763/0001-48, subvenção social, até o limite de R$ 3.197.700,00 (três milhões, cento e noventa e sete mil e setecentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche "Casa da Criança Jesus de Nazaré" e da Creche Municipal "Prof.ª Maria das Dores Tasca Mendes", nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.081/2018;

III - Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, n.º 989, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.142.555/0001-78, subvenção social, até o limite de R$ 4.351.380,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Prof. Jorge Alves Brown",

da Creche Municipal "Prof.ª Ana Maria Pigatto" e da Creche Municipal "Prof.ª Vera Tosca Magnusson Belluomini", nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 26.352/2018;

IV - Creche Mãe Rainha, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, n.º 71, Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 03.689.324/0001-77, subvenção social, até o limite de R$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção de suas atividades, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 26.880/2018;

V - Dispensário Antônio Frederico Ozanam (Sociedade São Vicente de Paulo), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 930, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 49.454.960/0001-10, subvenção social, até o limite de R$ 4.407.810,00 (quatro milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e dez reais) destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "São Vicente de Paulo", da Creche Municipal "São José de Anchieta" e da Creche Municipal "Prof. Benedito Antônio Misko", nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 26.629/2018;

VI - Pajem - Proteção e Amparo à Criança "Jerônimo Mendonça", entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº 164, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.548.380/0001-01, subvenção social, até o limite de R$ 1.417.020,00 (hum milhão, quatrocentos e dezessete mil e vinte reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Profª. Martha Steiner Früet", nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 26.827/2018.

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - APAE, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, n.º 100, Vila Vitória II, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 48.175.871/0001-72, subvenção social, até o limite de R$ 1.331.746,00 (hum milhão, trezentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e seis mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Escola de Educação Especial da APAE Indaiatuba, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 26.495/2018.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo serão suportados por dotações próprias do orçamento do exercício de 2019, codificadas sob nº 01.07.01.12.365.0005.2003.3.3.50.43.00 - DR 01.210.0000

para as transferências previstas nos incisos I a VI, e nº 01.07.02.12.367.0005.2003.3.3.50.43.00 - DR 01.240.0000 para a transferência prevista no inciso VII.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei ficará condicionada à assinatura do correspondente aditamento ao Termo de Convênio para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura em vigor, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, em especial, no que couber, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, sendo observadas as demais condições constantes no anexo da Lei nº 6.521, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Alternativamente ao aditamento a que se refere o artigo 2º desta Lei, poderá ser celebrado Termo de Colaboração entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o artigo 5º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento, diretamente à Secretaria Municipal de Educação, que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Controladoria Geral do Município.

§ 1º - O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes da minuta anexa.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 14 de dezembro de 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº___/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede à Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, n. 2800, Jd. Esplanada II, no município de Indaiatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 44.733.608.0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG n. 18.079.272-6, inscrito no CPF sob o n. 102.119.548-02, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária, **RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 12.549.045-8, inscrita no CPF sob n. 182.164.498-0, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado _____, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPF/MF sob n. _____, com sede administrativa no endereço _____, n.__, bairro ___, CEP:_____, cidade de _____, estado de _____, telefone (DDD)____-____, e-mail ____@___, neste ato representada por seu/a Presidente, _____, brasileiro(a), profissão, estado civil, portador(a) da cédula de identidade RG n._____, inscrito(a) no CPF sob n._____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, n.__, bairro_____, cidade de ___, estado de ____, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO,** regendo-se pelo disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Federal n. 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por OBJETO a concessão de subvenção social mediante a transferência, em favor da PROPONENTE, de recursos financeiros até o limite de R$_____ em parcelas mensais, destinados exclusivamente à execução do Plano de Trabalho proposto, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, para manutenção e atendimento educacional, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Indaiatuba.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1.3.1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

1.3.2 Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

1.3.3 Adoção, na execução dos serviços, de escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos partícipes:

2.2. DA CONCEDENTE:

2.2.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no §1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

2.2.2. Efetuar os repasses de recursos financeiros à PROPONENTE para a execução do objeto deste Instrumento através de depósito bancário na conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos de que trata esse Termo de Colaboração, informada pela PROPONENTE, o qual será utilizado pela mesma para execução do presente Termo;

2.2.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá Comissão de Monitoramento e Avaliação designada na Portaria n.º 412/2018 e suas alterações, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.2.4. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.2.5. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

2.2.6. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.2.7. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.2.8. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.2.9. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.2.10. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.2.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.3. DA PROPONENTE:

2.3.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto;

2.3.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.3.3. Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

2.3.4. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

2.3.5. Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica até o limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, nos termos do art. 38, §2º do Decreto Federal n. 8.726/2016;

2.3.6. Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.

2.3.7. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.3.8. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.3.9. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

2.3.10. Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.3.11. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.3.12. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração;

2.3.13. Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.3.14. Apresentar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, à Secretaria de Educação, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos (RP-20, constante da IN n. 02/2016 do TCE/SP), bem como de relação quantitativa de atendimentos nesse período, assinada pelo representante da PROPONENTE, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;

2.3.15. Apresentar prestação de contas final no prazo de 60 dias, a partir do final do exercício do recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (RP-14) e critérios da Lei n. 13.019/2014, bem como recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONCEDENTE;

2.3.16. Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;

2.3.17. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

2.3.18. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

2.3.19. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do

Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

2.3.20. Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura de Indaiatuba/Secretaria Municipal de Educação, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria;

2.3.21. Não aplicar os recursos financeiros repassados em despesas vedadas pelas legislações que regem a parceria;

2.3.22. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, devendo encaminhar os documentos vigentes devidamente autenticados;

2.3.23. Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Educação, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

2.3.24. Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

2.3.25. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

2.3.26. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.3.27. Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do CONCEDENTE.

2.3.28. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Municipalidade, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

2.3.29. Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária;

2.3.30. Zelar pelos equipamentos, dependências e instalações físicas postos à disposição de uso da PROPONENTE, devendo em caso de furto, extravio, danos e outras ocorrências, serem reparados com recursos próprios da PROPONENTE e comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é transferido à PROPONENTE conforme cronograma de desembolso, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, os recursos correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____ – DR _____, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, Plano Plurianual – PPA 2018-2021 e Lei Orçamentária Anual – LOA 2019,.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O CONCEDENTE transferirá os recursos em favor da PROPONENTE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, conforme cláusula 2.3.29 deste Termo.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da PROPONENTE, para:

I - Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam do plano de trabalho;

II - Acúmulo de função;

III - Indenização trabalhista/ação trabalhista;

IV - Contribuições à entidade de classe;

V - Despesas de qualquer espécie que possam caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;

VI - Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que constitua benefício individual ao aluno;

VII - Serviços de frete/ logística;

VIII - Pagamento de multas, juros, taxas, tarifas bancárias, tarifas administrativas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

IX - Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;

X - É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

XI - Pagamento a servidores da administração pública Estadual, Municipal e Federal;

XII - Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da PROPONENTE, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;

XIII - Realizar despesas em data e competência anterior ao início da vigência do Termo de Colaboração e data de emissão de nota de empenho;

XIV - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Colaboração, sem prévia autorização.

XV - Despesas com investimentos (material permanente, equipamentos, construção/ampliação);

XVI - Demais despesas não permitidas de acordo com a legislação vigente.

XVII - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

XVIII - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

XIX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XX - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

XXI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá sua vigência a partir de 02/01/2019 a 31/12/2019, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse da Administração, em conformidade com o art. 21 do Decreto Federal n. 8.726/2016, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da PROPONENTE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONCEDENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da PROPONENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3. O preposto da Organização da Sociedade Civil será Sr. (a) _____, portador(a) do RG n. _____ e do CPF n. _____, a qual deverá fiscalizar a execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na Colaboração.

7.4. Ficam designados os gestores Sra. Janayna S. C. Akaboshi Ribeiro, portadora do CPF n.º 246.360.918-41, Sr. Emmanoel Abrantes dos Reis, portador do CPF n.º 258.058.918-08 e Sra. Raab Catarine Esquivel de Aguiar, portadora do CPF n.º 387.019.348-48, que serão os responsáveis pela gestão da Colaboração, com poderes de controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos, sem prejuízo dos demais.

I. Recibo de pagamento de salário e adiantamento, devidamente datado, assinado pelo empregado e carimbado;

II. Recibo de pagamento de férias, devidamente datado, assinado pelo empregado e carimbado;

III. Recibo de pagamento de 13º salário, devidamente datado, assinado pelo empregado e carimbado;

IV. Termo de homologação de verbas rescisórias (devidamente homologado quando o vínculo empregatício for superior a 1 ano) (se houver);

V. Documentos referentes às despesas com pagamento de seguro de vida;

VI. Documentos referentes às despesas com pagamento de exames admissionais e demissionais, ou periódicos;

VII. Documentos referentes às despesas com pagamento de vale alimentação;

VIII. Documentos referentes às despesas com pagamento de vale transporte;

IX. Documentos referentes às despesas com pagamento de vale farmácia;

X. Documentos referentes às despesas com pagamento de assistência médica;

XI. GPS - Guia da Previdência Social, DARF - documento de arrecadação de receitas federais, GRF – guia de recolhimento de FGTS;

XII. GRRF - guia de recolhimento rescisório do FGTS e demonstrativo do trabalhador de recolhimento de FGTS rescisório;

XIII. Documentos referentes às despesas com pagamento de Contribuições sindicais;

XIV. Documentos referentes às despesas permitidas para pagamento de manutenção e prestação de serviços;

XV. Documentos referentes às despesas permitidas com pagamento de gêneros alimentícios;

XVI. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

XVII. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo (planilhas) SEFIP do Ministério da Fazenda;

XVIII. Certificado de regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

XIX. Certidão negativa de débitos municipais;

XX. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

XXI. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

XXII. Lista de frequência dos alunos por unidade;

XXIII. Lista de frequência dos funcionários por unidade (contendo cargo/função);

XXIV. Lista dos funcionários afastados (licença médica, maternidade etc.);

XXV. Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XXVI. Relatório circunstanciado das atividades pedagógicas desenvolvidas, bem como material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

XXVII. Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XXVIII. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou PROPONENTE da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

XXIX. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica (devolução), quando houver, no caso de prestação de contas final;

XXX. Declaração de que o conselho fiscal da PROPONENTE beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;

XXXI. Declaração de economicidade e impessoalidade nas contratações, assinado pelo representante legal da PROPONENTE, nos Termos do art. 5º, da Lei Federal n.º 13.204/2015, bem como juntada de orçamentos;

XXXII. Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

XXXIII. Relação mensal serviços realizados na unidade, com fotos "antes" e "depois" da execução;

XXXIV. Conciliação bancária devidamente assinada pelo presidente da PROPONENTE ou representante legal de acordo com o estatuto social;

XXXV. Extrato mensal da conta corrente específica para movimentação dos recursos;

XXXVI. Extrato mensal da conta de aplicação financeira;

XXXVII. Folha de pagamento e resumo geral;

XXXVIII. Certidões de regularidade fiscal vigente da PROPONENTE junto aos órgãos: Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal (FGTS), Secretaria da Fazenda do Estado, Ministério do Trabalho, Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Certificado de Registro Cadastral – CRC junto ao município;

XXXIX. Convenção sindical de acordo com cada categoria;

XL. Ata da eleição da atual diretoria;

XLI. Parecer do conselho de escola;

XLII. Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto no Termo de Colaboração que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas devidamente assinada pelo representante legal da PROPONENTE ou representante legal, de acordo com o estatuto social;

XLIII. Comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo devolvido durante a vigência do Termo de Colaboração, ou, em caso de saldos não utilizados, ao final do contrato, em conta bancária informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

XLIV. Outros documentos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para compor a prestação de contas mensal/anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XLV. Para aquisições e serviços a PROPONENTE deverá apresentar nota fiscal de venda/DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) juntamente com o documento validador e/ ou de serviços que constem os dados da PROPONENTE (razão social, endereço, CNPJ) e a descrição detalhada do material ou serviço, informando a quantidade, valor unitário e valor total;

XLVI. Em todas as notas fiscais deverão constar no verso, atestado de recebimento pela comissão recebedora da PROPONENTE, para dar fé de que os produtos/serviços foram recebidos/realizados em conformidade com o descrito;

XLVII. Em caso de apresentação de cupom fiscal deve constar o número do CNPJ da PROPONENTE;

XLVIII. Para as despesas com serviços que sejam necessários, com firmamento de Termo de Colaboração, faz-se necessária sua apresentação com a comprovação da despesa na prestação de contas.

XLIX. A comprovação de pagamento dos documentos apresentados para compor as despesas deverá ser feita necessariamente por meio de comprovante bancário, cópia reprográfica ou foto, do cheque nominal emitido ao credor, ou crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, prestador de serviço ou funcionários, para posterior confronto junto ao extrato bancário da conta específica para a movimentação dos recursos públicos.

L. Para as despesas de cesta básica, vale alimentação/refeição, seguro de vida, deverão ser elaboradas listas nominais dos beneficiados, emitidas pelos fornecedores.

LI. Os documentos elaborados pela PROPONENTE, tais como: relatórios, justificativas, relação nominal de funcionários (em exercício de suas funções e em licenças legais) entre outros, devem conter assinatura do presidente da PROPONENTE.

LII. A lista de presença dos alunos deverá conter assinatura do(a) coordenador(a) responsável pela unidade.

LIII. As notas fiscais de serviços referentes a exame admissional/ demissional deverão estar acompanhadas de relação nominal dos funcionários em questão, devidamente assinada pelo presidente da PROPONENTE.

LIV. Em relação às despesas referentes ao INSS, ISSQN e demais encargos retidos nas notas fiscais de serviços, as guias de recolhimento deverão ser identificadas com o número da respectiva nota fiscal.

LV. Para todas as despesas efetuadas pela PROPONENTE com recurso do Termo de Colaboração, sejam para contratação de prestação de serviço e/ou aquisições de materiais pedagógicos, limpeza, consumo etc., devem, obrigatoriamente, seguir o Regulamento de Compras aprovado e homologado pela Secretaria de Educação.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail institucional - identificados na qualificação, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro/juízo de Indaiatuba - Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, ___ de _____ de ____.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Secretária Municipal de Educação

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE PARCEIRA
Presidente da PROPONENTE.